

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BELÉM – PA**

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS
E FILOSOFIA DO ESTADO**

JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFMS – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

T314

Teorias da democracia, direitos políticos e filosofia do estado [Recurso eletrônico on-line] organização

CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: José Filomeno de Moraes Filho; Vivian de Almeida Gregori Torres – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-871-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Belém, Brasil).

CDU: 34



XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS E FILOSOFIA DO ESTADO

Apresentação

Os trabalhos publicados nessa obra, tem como base os artigos científicos apresentados no Grupo de Trabalho: Teorias da Democracia, Direitos Políticos e Filosofia do Estado I, durante o XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI, ocorrido entre os dias 14 e 15 de novembro de 2019, no Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA - Campus Direito, na cidade de Belém/PA, sobre o tema “Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI”.

A proposta do trabalho é inovadora, vez que a partir da apresentação dos resumos relatados pelos pesquisadores, realizou-se um debate no âmbito do Grupo de Trabalho, facultando aos participantes a oportunidade de aprimorar a pesquisa realizada, bem como trocar experiências e informações.

O resultado obtido foram conceitos amadurecidas que espelham uma perspectiva ampla, sobre temas polêmicos e atuais, que também tem a pretensão de dar continuidade à ideia de divulgar a pesquisa produzida por alunos de pós-graduação.

O esforço e dedicação dos participantes foram fundamentais para o sucesso do Grupo de Trabalho e a expectativa é de que o debate ocorrido contribua para o aprimoramento do conhecimento da temática.

Os artigos científicos discutidos foram apresentados na ordem a seguir:

1 – “PRESIDENCIALISMO E QUALIDADE DA DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA”, de autoria de Ana Tereza Duarte Lima de Barros. O estudo visou as Constituições latino-americanas, sendo constatado que estas dotaram os presidentes de fortes poderes legislativos, concluindo que o déficit democrático na América Latina não decorre puramente do presidencialismo, mas do tipo de presidencialismo adotado, que promove presidentes hiper fortes com permissão constitucional para atuarem ativamente na arena legislativa.

2 – “O QUE É ISSO TSE? RELEVÂNCIA JURÍDICA NO EXAME DA PROPORCIONALIDADE DA CASSAÇÃO DE MANDATO NAS REPRESENTAÇÕES DO ART. 30-A DA LEI N.º 9.504/97”, de autoria de Roney Carlos de Carvalho e Jéssica

Teles de Almeida. A pesquisa investigou os procedimentos de competência da Justiça Eleitoral que possuem como efeito a cassação de registro ou mandato, notadamente a representação prevista no art. 30-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, tendo por objetivo verificar a (in)existência de parâmetros para aferir a gravidade da conduta a fim de aplicar ou afastar sanção de negação ou cassação de diploma bem como a correção na aplicação da proporcionalidade.

3 – “DEMOCRATIZAÇÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL? LIMITES E POSSIBILIDADES A PARTIR DA EXPERIÊNCIA CONSTITUCIONAL BOLIVIANA DE 2009”, de autoria de Ricardo Silveira Castro e Thaiane Correa Cristovam. O estudo focou na análise das modificações promovidas pela Constituição boliviana de 2009 na forma de composição do Poder Judiciário, com o fim de democratizar esta estrutura do Estado historicamente marcada pelo elitismo. Abordou ainda, o movimento do novo constitucionalismo latino-americano do século XXI, demonstrando que a relação entre a jurisdição constitucional e a democracia sofreu impactante alteração de concepção. Por final, a partir da identificação das rupturas promovidas com os modelos empírico-primitivo e tecnoburocrático que nortearam os desenhos institucionais implementados no século XX, a pesquisa identificou as limitações das inovações emergentes da experiência constitucional boliviana.

4 – “POLÍTICA, ESTADO E DEMOCRACIA: COMO A ARGENTINA ALCANÇA A MADURIDADE INSTITUCIONAL SOB A LUZ DE PAULO FREIRE”, de autoria de Plínio Antônio Britto Gentil e Ana Paula Jorge. A pesquisa aproximou os princípios educacionais de Paulo Freire, com a maneira como a Argentina enfrenta o terrorismo de Estado, ante a sistemática violação de direitos humanos, patrocinada por sua mais recente ditadura. Concluindo, a partir de saberes da principiologia freireana, que considera toda educação uma ação política, que o povo e as instituições daquele país superaram uma fase de identificação com o opressor e de falta de crença em si mesmos, alcançando um estágio de amadurecimento que lhes possibilita processar e julgar criminalmente os violadores, promovendo dessa forma um reencontro do Estado com a nação, fato que revela maturidade institucional.

5 – “A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E SUA INFLUÊNCIA NA DEMOCRACIA”, de autoria de Valéria Aurelina da Silva Leite e Zildenir de Souza e Silva Roldão. O estudo verificou a situação da discriminação e a violência doméstica contra as mulheres, bem como a gravidade do problema a partir de relatórios descritivos da violência doméstica. Foi ainda verificada a situação da mulher desprotegida diante da violência doméstica. As autoras concluíram que no espaço protegido pelo silêncio da vítima, a

formação para a empatia e a capacidade de ouvir a voz do outro permitem a eficácia dos direitos onde a jurisdição tem dificuldade para chegar e estimula a participação da mulher na democracia.

6 – “OS PRINCÍPIOS ÉTICOS DA DIGNIDADE HUMANA À LUZ DA DEMOCRACIA ASSOCIATIVA DE RONALD DWORKIN”, de autoria de Yasmim Salgado Santa Brígida e Victor Sales Pinheiro. A pesquisa analisou em que medida a dignidade humana é uma exigência ética na democracia associativa, a partir da concepção de dignidade humana de Ronald Dworkin, baseando-se nos princípios morais do valor intrínseco da vida e da responsabilidade pessoal, inspirados na ética kantiana. Os autores relacionam os institutos morais com a organização política social, em relação ao governo e ao judiciário. Por final, concluíram ser imprescindível o fortalecimento da democracia associativa visando o respeito às exigências da dignidade humana como limite às ações do governo para a vida boa.

7 – “CIDADANIA, DEMOCRACIA E JUSTIÇA SOCIAL”, de autoria de Lauren Lautenschlager Scalco e Tanise Zago Thomasi. O estudo apresentou a concepção da democracia no tempo e no espaço, desde suas origens, objetivando afirmar sua importância e atual existência no século XXI, partindo da sua gênese, adentra no sistema ateniense e romano, sequencialmente passa pelos desdobramentos, enfatizando as similitudes e diferenças do sistema moderno com o seu jogo de poder, cita a influência do autogoverno para examinar a realidade brasileira na construção da cidadania nacional. Por final, averigua os desafios da sociedade global. Os autores concluem pela crise democrática mundial, a qual desconsidera a realidade cosmopolita, e conseqüentemente, a necessidade de uma nova reconfiguração para a soberania popular.

8 – “A IGUALDADE POLÍTICA À LUZ DO PENSAMENTO DE RONALD DWORKIN”, de autoria de Camyla Galeão de Azevedo e Loiane da Ponte Souza Prado Verbicaro. A pesquisa discutiu o conceito de igualdade política a partir da teoria de Ronald Dworkin, investigando o seu modelo de democracia substancial, de parceria ou de coparticipação que é crítico aos pressupostos de uma democracia formal estruturada no majoritarismo. As autoras demonstraram que no modelo de democracia de Dworkin, bem como o seu ideal de igualdade política, as pessoas governam a si mesmas cada qual como associado ou parceiro de pleno direito da vida coletiva, de tal maneira que as decisões de uma maioria são democráticas apenas se garantem direitos de minorias.

9 – “ESTADO, DEMOCRACIA E DIREITO: UM ESTUDO SOBRE O VOTO DISTRITAL”, de autoria de Ester Oliveira Ferreira Aragão e Gerardo Clésio Maia Arruda. O trabalho explicita a importância do voto distrital para o aperfeiçoamento dos elementos

legitimadores da democracia republicana, bem como discute o Projeto de Emenda Constitucional - PEC 77/2003. Os autores contextualizam questões econômicas e políticas estruturais que obstaculizam a concretização dos direitos sociais positivados na Constituição de 1988, bem como apresentam elementos que contribuem para o fenômeno da descrença nos entes e nos agentes políticos. Por final, concluíram que o voto distrital é um instrumento capaz de melhorar a qualidade da democracia brasileira.

10 – “A LEGALIDADE ESTRITA E SUA APLICAÇÃO FRENTE AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE NO JULGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS”, de autoria de Jose Ezequiel Albuquerque Bernardino e Carlos Marden Cabral Coutinho. No estudo, o autor bordou o uso indiscriminado dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade nos julgamentos dos processos de prestações de contas dos candidatos eleitorais na seara da Justiça Eleitoral, em detrimento das regras estabelecidas na própria legislação eleitoral, o que fez a partir de dois acórdãos paradigmas: um da instância ordinária e outro do Tribunal Superior Eleitoral.

11 – “O PROJETO PARLAMENTO JOVEM DO TRE/PR: RELATO DE EXPERIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PARANÁ”, de autoria de Paulo Roberto Braga Junior e Ana Paula Pavanini Navas. A pesquisa tratou do Projeto Parlamento Jovem, realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná em parceria com a Câmara Municipal do Município de Jacarezinho. Os autores mostraram a importância da participação política e democrática dos adolescentes em sua comunidade, por meio de ações educacionais, visitas guiadas, explanação de conceitos básicos sobre Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. O Projeto culmina na promoção de eleição de vereadores mirins/jovens, em processo eleitoral nas instituições de ensino, na qual ficou demonstrada a percepção dos alunos participantes quanto ao papel que lhes cabem em sua comunidade, enquanto inseridos na sociedade.

12 – “WALDRON CONTRA O JUDICIAL REVIEW EM DEFESA DO PONTO DE VISTA INSTITUCIONAL E DEMOCRÁTICO”, de autoria de Ayrton Borges Machado. O trabalho expôs como a crítica de Waldron sobre a judicial review tem também uma crítica mais profunda sobre o constitucionalismo e seu caráter antidemocrático. O autor inicia com uma crítica de Waldron diretamente sobre a prática do judicial review, depois apresentou a defesa do judicial review por Waluchow, através de sua teoria da autenticidade. Por fim, trouxe as respostas de Waldron a Waluchow, bem como sua tese central: que a sua crítica vai além de uma demissão do judicial review, e alcança uma dimensão a respeito da relação entre constitucionalismo, democracia e Estado de Direito.

13 – “O ARGUMENTO DEMOCRÁTICO COMO CRITÉRIO PARA A ESCOLHA DE MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL”, de autoria de Lincoln Mattos Magalhães e Jânio Pereira da Cunha. O estudo discutiu o procedimento disciplinado no art. 101, parágrafo único, da Constituição de 1988, problematizando a liturgia normativa de recrutamento de Ministros do Supremo Tribunal Federal mediante indicação direta do Presidente da República e aprovação majoritária do Senado. O questionamento central foi a adequação do método de escolha atualmente previsto e sua compatibilidade material com as ideias de democracia, de representatividade e de legitimação do poder judiciário como instituição incumbida de exercer o controle de constitucionalidade em última ratio.

14 – “AS VOZES DA PRAÇA DA REPÚBLICA DE BELÉM/PARÁ”, de autoria de Helder Fadul Bitar. A pesquisa teve como objetivo demonstrar como a Praça da República se tornou um espaço referência do exercício da democracia participativa na cidade de Belém do Pará. Em conclusão, o autor, constatou que a Praça da República, resgatou os preceitos da democracia grega, onde a praça era o local de reunião e fala do povo, se tornou em Belém uma referência para manifestações e participação ativa da sociedade no exercício da democracia.

15 – “RELAÇÃO ENTRE MAX WEBER E A DEMOCRACIA”, de autoria de Vitor Hugo Duarte das Chagas. O trabalho fez uma análise da classificação que Max Weber realiza da modernidade e da democracia em si mesmos. Delineou a sociologia de Max Weber e seus conceitos essenciais, conceituou a modernidade em Max Weber, mostrando que a sociologia de Weber e a sua visão sobre a modernidade, conceituaram a democracia liberal. Por final, o autor, analisou a racionalização da democracia sob a perspectiva de Max Weber, nas duas formas apresentadas por ele, quais sejam, a democracia parlamentar e a democracia plebiscitária.

16 – “PARTICIPAÇÃO POPULAR E A (RE)DISCUSSÃO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO”, de autoria de Barbara Santos Rocha e Amanda Fernandes Leal. O estudo analisou a democracia no caso do referendo ocorrido no Brasil, no dia 23 de outubro de 2005, no qual a população foi consultada sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munições no território nacional e a reversão do que ficou decidido no referendo pela falha na aplicação do resultado da votação repercutindo como uma afronta para a Democracia.

17 – “LIBERDADE DE EXPRESSÃO, ELEIÇÕES E AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA: PERSPECTIVAS A PARTIR DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 548 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL”, de autoria de Miguel

Angelo Aranega Garcia e Valter Moura do Carmo. A pesquisa abordou a ideia de propaganda no período eleitoral, seus conflitos com o princípio da liberdade de expressão e a autonomia universitária. Bem como analisou a decisão proferida na ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 548, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, na qual discutiu-se a respeito da autonomia universitária neste contexto.

18 – “O AUMENTO DA POBREZA E A CRISE DO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL: IMPACTO SOBRE DIREITOS FUNDAMENTAIS E A LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA A PARTIR DE HABERMAS”, de autoria de José Marcos Miné Vanzella e Jéssica Therezinha do Carmo Carvalho. O artigo apresentado tratou, a partir do pensamento de Habermas, do aumento da miséria e da pobreza, provocado por política econômica neoliberal, a qual geraria maior desigualdade social, desrespeitando o princípio da dignidade humana e infringindo princípios e direitos fundamentais socioeconômicos, da constituição da República Federativa do Brasil. Os autores, abordaram que a crise do Estado de bem-estar social, afeta a legitimidade do Estado democrático de Direito, sobrepondo o econômico sobre a solidariedade social, concluindo que a ação política na esfera pública e na sociedade civil podem, ser eficazes, reequilibrando o sistema.

19 – “FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS ELEITORAIS DESDE UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO”, de autoria de Pedro Henrique Costa de Oliveira. A pesquisa analisou, a partir da evolução jurisprudencial do Poder Judiciário em matéria de direitos políticos das mulheres, o financiamento de campanhas eleitorais femininas. A prática revelou que as campanhas eleitorais das mulheres são subfinanciadas em relação às dos candidatos do sexo masculino, o que contribui, ainda mais, para a desigualdade entre candidatas e candidatos, vez que pesquisas demonstram que há uma íntima relação entre dinheiro e sucesso eleitoral. O autor, ao final, apresentou algumas propostas para que o financiamento das campanhas de homens e mulheres sejam mais igualitários.

20 – “O INDIVÍDUO E O MERCADO: SOB A PERSPECTIVA DO LIBERTARISMO DE NOZICK”, de autoria de Natália Ribeiro Machado Vilar e Alexandre Antonio Bruno da Silva. O trabalho testou a premissa da inviolabilidade do indivíduo na filosofia do Estado libertário de Robert Nozick. Os autores analisaram a proposição libertária sobre o indivíduo como fim em si mesmo, e não como meio à persecução de finalidades diversas. Ao final, concluíram que os indivíduos são os próprios instrumentos mercantilizados, sob o viés da liberdade de escolha.

21 – “A NATUREZA JURÍDICA SANCIONATÓRIA DOS ILÍCITOS ELEITORAIS “NÃO CRIMINAIS”, de autoria de Amanda Guimarães da Cunha e Luiz Magno Pinto

Bastos Junior. O estudo analisou a natureza jurídica dos ilícitos eleitorais não previstos como crimes, mas que apesar de sua característica sancionatória, são tratados como meros ilícitos civis. Como ponto de partida, os autores, estabeleceram que tais ilícitos são manifestação do jus puniendi estatal e devem estar tipicamente descritos. Pelos critérios bens jurídicos envolvidos, gravidade das sanções impostas e elementos subjetivos para imputação, concluíram que sua natureza é muito próxima a dos delitos, com isso, seu regime de apuração deve se aproximar das regras penais, reconhecendo a individualidade do ramo como parte de um direito sancionador eleitoral.

22 – “DEMOCRACIA MOÇAMBICANA À LUZ DO CONCEITO DE POLIARQUIA DE ROBERT DAHL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO DEMOCRACY INDEX 2018”, de autoria de Livia Chaves Leite e Simone Mayara Paiva Ferreira. A pesquisa analisou em que medida os eixos analíticos da Poliarquia de Robert Dahl influenciam na transição de classificação de Moçambique no ranking do Democracy Index de 2018, elaborado pela The Economist Intelligence Unit (The EIU), passando de uma “democracia híbrida” a um “autoritarismo”, bem como um possível retorno à classificação anterior diante de novas eleições em outubro de 2019. As autoras, concluíram que a situação político-estrutural das eleições autárquicas de 2018 mitigaram o pluralismo, a contestação pública e direitos fundamentais em razão do cenário de corrupções e confrontos entre os dois grandes partidos (FRELIMO e RENAMO).

23 – “A DEMOCRACIA E O PROBLEMA DA EFETIVAÇÃO: ENTRE A INTEGRIDADE E A ESFERA PÚBLICA DE DEBATE”, de autoria de Cora Coralina Alves da Silva. O trabalho apresentou a teoria política e jurídica de Dworkin de modo a extrair o seu fundamento em prol da democracia, a partir de seu conceito de obrigação associativa, bem como, analisou a teoria democrática de Axel Honneth. A partir de ambas as análises, sob a ótica da Filosofia e do Direito em Dworkin e, em Honneth, a luz da historicidade e da Sociologia, a autora disponibilizou uma construção que, ao menos de modo elucidativo, suplante as lacunas tanto em uma teoria quanto em outra, somando as vantagens de cada um dos olhares.

Como se vê, os artigos exploraram de forma ampla a pluralidade de temáticas decorrentes das questões que envolvem a democracia, os direitos políticos e a filosofia do Estado, assuntos que nos dias atuais tem despertado muito interesse em razão da crise política experimentada pelo país nos últimos anos.

Por fim, esperamos que a presente obra seja fonte de inspiração para o desenvolvimento de novos projetos e textos em defesa da democracia e dos direitos políticos.

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Universidade de Fortaleza

Profa. Dra. Vivian A. Gregori Torres - Universidade Metodista de Piracicaba/SP

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento.
Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E SUA INFLUÊNCIA NA DEMOCRACIA

THE DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMAN AND ITS INFLUENCE ON DEMOCRACY

**Valéria Aurelina da Silva Leite
Zildenir de Souza e Silva Roldão**

Resumo

Este artigo verifica a situação da discriminação e a violência doméstica contra as mulheres. A gravidade do problema será apresentada desde relatórios descritivos da violência doméstica. Através de pesquisa bibliográfica será verificada a situação da mulher desprotegida diante da violência doméstica. Conclui-se que no espaço protegido pelo silêncio da vítima, a formação para a empatia e a capacidade de ouvir a voz do outro permitem a eficácia dos direitos onde a jurisdição tem dificuldade para chegar e estimula a participação da mulher na democracia.

Palavras-chave: Violência doméstica, Democracia, Alteridade de gênero, Dignidade da pessoa humana, Participação política

Abstract/Resumen/Résumé

This article is dedicated to verifying the situation of discrimination and domestic violence against women. The problem will be presented by reports of domestic violence. Through bibliographic research will be verified the situation of the woman unprotected with respect to the violence in the domestic environment. So, in the space protected by the silence of the victim, empathy and the ability to listen to the voice of the other are powerful tools for effectiveness of rights where jurisdiction hardly reaches and encourages women's participation in democracy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Domestic violence, Democracy, Gender alterity, Dignity of human being, Political participation

Este trabalho se dedicará à mais paradigmática de todas as relações de dominação e de exclusão: a existente entre homem e mulher, especificamente aquela ocorrida no espaço da suposta maior segurança e empatia, o doméstico, no qual a mulher se torna vítima da violência de gênero. Com base em relatórios temáticos, pesquisa bibliográfica e referências jurídicas analisa-se a vulnerabilidade e a vitimização silenciosa protegidas nas paredes da casa e nos limites da intimidade como dificuldades para o controle da violência e da dominação e, conseqüentemente, representa barreira para a participação da mulher na vida pública. Parece difícil apresentar uma solução definitiva ao problema. Fato pelo qual, este trabalho não se concluirá com uma sugestão de mudança, mas com o questionamento sobre a necessidade da permanente atenção ao tema.

O tema é pertinente quanto se fala em *DIREITO, DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS: AMAZÔNIA DO SÉCULO XXI*, pois a representação feminina é pequena nas assembleias legislativa dos Estados Amazônicos assim como na média do país. De outro lado, a violência doméstica se sobressai com alguns estados, como o caso de Roraima, apresenta dados acima da média nacional de agressões contra a mulher e feminicídio.

Em Roraima, por exemplo, que em 2015 apresentava um índice de 11,4 homicídio por grupo de 100.000 habitantes (com a média nacional de 4,6) (ROSSI, 2017), as mulheres representam 29%, sendo 7 em 24 deputados (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA). O Atlas da Violência 2019 (IPEA), aponta que além de Roraima, os estados do Acre, Pará, Rondônia e Amapá apresentam dados em crescimento e próximo ou acima de 7 mortes por 100.000 habitantes. Ao mesmo tempo, a região apresenta o menor índice de representatividade política das mulheres (CARLOS, 2018).

Os dados não são mera coincidência. A violência doméstica e a falta de espaço da mulher no espaço doméstico é a ante-sala de sua pouca representatividade política. Em desvantagem na relação doméstica, sua presença na vida pública e política fica comprometida.

1. A realidade da violência doméstica

O tema da violência contra a mulher mereceu a publicação da *Declaración sobre la eliminación de la violencia contra la mujer*, na 85ª Sessão Plenária da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, em dezembro de 1993. Uma das dificuldades para enfrentar esta forma de violência é o fato de ela se radicar na interioridade do espaço privado da

família, suposto *locus* de cuidados que quando violado nem sempre se deixa mostrar para as estatísticas.

A importância e a incidência do tema se retratam em multiplicidade de relatórios internacionais e nacionais voltado para mensurar a violência doméstica, dos quais, apenas a título de ilustração, cita-se:

- O Estudo de *Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher: Ação e produção de evidência*, produzido pela Organização Pan-Americana de Saúde e a Organização Mundial de Saúde, que analisa o impacto da violência contra a mulher no sistema de saúde e sugere mecanismos para a superação, produzido em 2010 (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE, 2010).

- Ainda na esfera internacional, pode-se consultar o *Resumen del Informe – Estudio multipaís de la OMS sobre la mujer y violencia doméstica: primeros resultados sobre prevalência, eventos relativos a la salud y respuesta de las mujeres a dicha violencia*, publicado pela Organização Mundial de Saúde em 2005, cujo objetivo, relatado pelo próprio título, é identificar a violência em geral e a violência doméstica no mundo.

- No Brasil, chama a atenção o relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2017) sobre a vitimização das mulheres, com informações levantadas em 2017, indicando que 35% das mulheres sofreram algum tipo de violência doméstica, dados que chegam ao alarmante 63% quando se considera somente as idosas. A atualidade e a gravidade dos números apontam para a ineficácia do combate, mesmo após a promulgação da Lei Maria da Penha.

Além dos relatórios mencionados, recomenda-se a obra *O Segundo Sexo* de Simone de Beauvoir a qual situa na história, nos mitos e nos fatos a condição de dominação dos homens sobre as mulheres com sua consequente inferiorização do feminino. Também, colabora para justificar a importância da temática a leitura do terceiro tomo de *Para uma ética da libertação Latino-Americana*, de Enrique D. Dussel (sd.), no qual se analisa a dominação erótica com a negação da mulher enquanto Outro. Seja a partir do olhar europeu tomando como referência a história geral, seja do ponto de vista latino-americano constata-se a realidade da violência contra a mulher.

Outra referência importante para demonstrar a situação de vitimização da mulher encontra-se na obra *O livro negro a condição da mulher* (OCKRENT e TREINER, 2011). O livro traz em suas 820 páginas 56 artigos com situações problemáticas da condição feminina em decorrência do tratamento de inferioridade. De todos os continentes emergem relatos de situações de exclusão e opressão contra a mulher analisados sob a ótica da segurança, da

integridade, da liberdade, da dignidade e da igualdade. A atualidade dos artigos demonstra que, apesar de todo o avanço do direito relacionado às questões de gênero, a realidade continua marcada pela negação dos direitos e tratando com desigualdade a metade feminina da humanidade.

O véu unificador da referida obra encontra-se no prefácio de Christine Ockrent, organizadora dos trabalhos, merecendo menção direta por representar ao mesmo tempo os tipos de violência sofrida pelas mulheres e o objetivo dos relatos:

Todos nós, colaboradores deste livro, pensamos que nenhuma religião e nenhum costume justificam que se assassine, que se queime, que se torture, que se apedreje, que se estupe uma mulher só porque ela é uma mulher. Nenhuma religião, nenhum costume justifica que se mutilem as meninas, que se as vendam ou as prostituam. Nenhuma religião e nenhum costume justificam que se subjuguem as mulheres, que se as humilhem, que se as privem dos direitos elementares do indivíduo. (OCKRENT e TREINER, 2011, p.15)

Os artigos mostram e analisam dados relativos aos estupros, aos assassinatos de mulheres, principalmente os decorrentes de feminicídio, a violência conjugal, o tráfico de mulheres, o turismo sexual e a escravidão doméstica. Todos os artigos acabam incidindo no problema da violência doméstica e esclarecendo como isto é visto com normalidade na maioria dos ambientes.

Nadine Puechguirbal (2011, pp. 525 - 534) reporta e comenta o caso paradigmático das *violências das forças de paz da ONU*, tendo por base o relatório do príncipe Zeid Al-Hussein (pelo Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados), mostrando como os “capacetes azuis” escalados para restaurar a paz no Camboja, no Burundi, no Congo e na Libéria, acabavam usando dinheiro, comida e trabalho como moeda para o sexo com as mulheres locais. Ou mesmo obtendo-o pela força ou pela sedução ilusória de jovens em busca de fugir de sua dura realidade. Neste caso, a violência sexual contra as mulheres surge como efeito colateral da reconstrução da paz.

Ao tratar do problema do reconhecimento do filho gerado pelo estupro, Solomon mostra como a preocupação com a mulher manteve-se secundária na história. Mesmo quando realizada por outro homem, o grande prejuízo era do marido. Na história “o estupro é visto menos como a violação de uma mulher do que como um roubo praticado contra o marido”. As pesquisas dos anos de 1970 indicavam que cerca de 14% das mulheres casadas “tinham sido estuprada pelo marido”. Número provavelmente maior, pois o próprio autor demonstra que somente de 10% a 20% dos casos eram denunciados (SOLOMON, 1987, p. 556, 559, 594).

Assim, o estupro, especialmente quando levado para a esfera doméstica retrata o processo de dominação do homem sobre a mulher e o mecanismo de negação de sua alteridade. A mulher, historicamente, no *domus* e na sociedade fica vulnerável e exposta a vitimização silenciada na desproteção das quatro paredes da casa, cujo estupro somente revela o ápice da dominação erótica, como define Sandrine Treiner (2011, p. 215).

Juntam-se a estes relatórios duas referências da literatura nacional. A primeira e mais próxima historicamente mostra que a negação do feminino assume faces reais na realidade nacional através do relato de Nana Queiroz (2015) no sugestivo título: *Presos que Menstruam*, no qual trata da “brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras”. Sua crônica visita os porões da humanidade para mostrar como esta situação extrema da vida social e humana representada pelas prisões reproduzem a ideologia da dominação de gênero.

A segunda referência, vem das crônicas cotidianas da vida de uma negra pobre da periferia relatada por Carolina Maria de Jesus (1960) em forma de diário com o título de *Quarto de despejo*. Para ela, “a favela é o quarto de despejo de uma cidade. Nós, os pobres, somos os trastes velhos” (p. 171). Em meio aos trastes velhos da pobreza, Carolina sabe que é muito mais difícil a vida quando se é mulher. Portanto, em sua ingenuidade de criança queria virar homem (1986, pp. 9 -11). Em meio à dureza da vida ser mulher representava para ela dureza ainda maior.

A violência do subjugamento da mulher pelos homens do ambiente doméstico retrata a existência de minorias e de pessoas vulneráveis no espaço no qual a solidariedade amorosa e a empatia são promessas íntimas e públicas. Tal violência instala interrogação sobre a participação dos gêneros na vida democrática. Tomando como referência os números a partir de 2014, a mulher violada na intimidade do lar compõe a menor parcela dos representantes nos legislativos e executivos federal, estaduais e municipais. Entre os vereadores brasileiros são apenas 13,5%; somam somente 507 prefeitas no total de 5.570 municípios, o que não representa 10%; no legislativo federal são 12 entre os 81 senadores e 50 em meio aos 513 deputados; nos legislativos estaduais são 121 mulheres para o total de 1.059 deputados (VELASCO, 2014; PORTAL BRASIL, 2016).

Os relatórios analisados acima indicam tanto a vulnerabilidade na relação doméstica na relação doméstica quanto a condição de minoria e pouca representatividade na dimensão política.

2. A violência doméstica: entre a negação e a afirmação do Outro

Diante da realidade descrita acima, chama a atenção a necessidade do permanente zelo pela busca da igualdade, bem como das garantias de vida digna para as mulheres no ambiente doméstico. Esta é uma libertação que exige o reconhecimento do outro como Outro tirando-o da condição de vítima abandonada e negada na periferia da Totalidade para o situar na Alteridade, como exterioridade na qual se embrionam e se asseguram os direitos. Reconhecer a existência do outro é insuficiente quando ele se apresenta como o diferente e com a identidade negada. O desafio se torna maior quando se considera que esta dominação ocorre no lar, isto é, no ambiente familiar.

Neste caso vale o alerta crítico de Simone de Beauvoir ao fazer a introdução ao Segundo Sexo. O Escravo, a mulher, o pobre e o índio sempre foram vistos como outro, mas um outro vitimado pelos interesses dominantes. São aceitos e bem tratados enquanto mantêm seu estado de cumplicidade com a dominação e aceitam a condição de excluídos. Trata-se de um falso “outro”. Para ela,

(o) homem que constitui a mulher como *Outro* encontrará nela profundas cumplicidades. Assim, a mulher não se reivindica como sujeito, porque não possui os meios concretos para tanto, porque sente o laço necessário que a prende ao homem sem reclamar a reciprocidade dele e, porque, muitas vezes, se compraz o seu papel de *Outro*. (BEAUVOIR, 1980, p. 15)

A acepção de alteridade proposta na obra de Enrique D. Dussel, com sua consequente tese de que os direitos humanos são uma construção histórica cujo reconhecimento implica na reafirmação da identidade negada, condiz com a necessidade de inclusão de gênero e crítica a atual situação de exclusão. Em suas palavras:

Los "derechos humanos" no pueden ser contabilizados a priori, como lo pretendía un posible derecho natural. Por naturaleza los derechos humanos son históricos. Es decir, se estructuran históricamente como "derechos vigentes" y son puestos en cuestión desde la conciencia ético-política de los "nuevos" movimientos sociales que luchan por el reconocimiento de su dignidad negada. No puede haber a priori, al comienzo de la historia, una "lista " de los derechos humanos. Al final de la historia, cuando se hubiera luchado por el reconocimiento de todos los derechos posibles que el ser humano pueda potencialmente descubrir en su largo caminar se podría obtener una tal "lista ", pero sería entonces a posteriori. (DUSSEL, 2001, p. 151)

Para Enrique D. Dussel, o “Outro que es interpelación es por ello exterioridad” considerada como “aquele âmbito que está más allá de la totalidad, porque es como el no-ser, es como lo nada” (DUSSEL, 1977, p. 40). Desta forma, a dominação e a exclusão acarretam a

negação do Outro, ele passa a ser considerado um ninguém, portanto, *sem-direito*,consequentemente, objeto da vontade e do interesse do dominador.

Tudo isso nos indicará que a eticidade negativa (a maldade) é a do pro-jeto ontológico erótico que tendo como único horizonte a Totalidade constitui a mulher como “objeto” sexual (“o outro” interno ao “o Mesmo”), onde o *ego* fálico é a medida do próprio ser e a medida da sexualidade.(DUSSEL, sd, p. 128)

Reconhecer o outro como Outro e não como objeto requer consciência da plena igualdade entre as pessoas, não igualdade física e biológica, nem unicidade de identidade, diferenças inegáveis quando se trata de homens e mulheres. Mas igualdade em direitos e obrigações, especialmente em gozar de sua dignidade.

A Constituição de 1988 insiste na igualdade entre homens e mulheres, iniciando pelo disposto no artigo 5º. Também, o Artigo 226 normatiza no parágrafo 5º que “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”. O tema se repete em outros lugares da Constituição e da Legislação infraconstitucional. Mas a insistente presença revela a preocupação com a falta de igualdade. Em geral, mais chama a atenção aquilo que se apresenta como maior problema; maior falta faz aquilo que está ausente. Portanto, o reconhecimento constitucional da igualdade entre homem e mulher demonstra a preocupação com a realidade de desigualdade.

Como alerta Simone de Beauvoir não basta erigir o diferente em outro, é preciso tratá-lo em sua alteridade, reconhecendo-o como sujeito. “O homem que constitui a mulher como *Outro* encontrara nela profundas cumplicidades”, mas não oferecerá necessariamente empatia. Com a ilusão de ser reconhecida “a mulher não se reivindica como sujeito, porque não possui os meios concretos para tanto”, isto é, mesmo compondo um pouco mais da metade da população local e mundial, ela se vê como minoria e sem representação. Em consequência “sente o laço necessário que a prende ao homem sem reclamar a reciprocidade dele e, porque, muitas vezes, se compraz em seu papel de *Outro*” (BEAUVOIR, 1980, p. 15).

O falso outro de Simone de Beauvoir corresponde ao outro dominado da Filosofia da libertação. O verdadeiramente Outro (com maiúscula) já se reconheceu ou foi reconhecido na condição de vítima e encontra-se na exterioridade, de onde poderá, pela afirmação da distinção, romper com a totalidade fechada e, ampliando o acesso aos direitos, incluir-se na totalidade aberta, na qual os direitos fundamentais deixam de ser faz-de-conta para assegurar a dignidade de todos. No caso da Filosofia e da Ética da Libertação, a dignidade não se apresenta como um valor, mas como o fundamento de todos os valores (DUSSEL, 2007, pp.

140 – 143). A dignidade da vida humana fundamenta a “política da libertação”, e com isto, o Direito da Libertação. Para colocar-se no lugar do outro, é primeiro necessário reconhecer sua igualdade.

O ponto de vista Élica Hunt é que:

Os direitos humanos cresceram no canteiro semeado por esses sentimentos. Os direitos humanos só puderam florescer quando as pessoas aprenderam a pensar nos outros como seus semelhantes em algum modo fundamental. Aprenderam essa igualdade, ao menos em parte, experimentando a identificação com personagens comuns que pareciam dramaticamente presentes e familiares, mesmo que em última instância fictícios. (HUNT, 2009, p. 58)

Ainda,

Aprender a sentir empatia abriu o caminho para os direitos humanos, mas não assegurava que todos seriam capazes de seguir o caminho imediatamente. (HUNT, 2009, p. 69).

Quando o local em que mais se espera empatia torna-se o palco principal da violência contra a mulher, nota-se quanto falta para a efetivação dos direitos humanos no que se refere à igualdade de gênero e à dignidade da mulher. Reconhecer a alteridade implica em aceita-lo como igual inclusive na participação democrática nas relações de poder. O que no caso da mulher, reprimida, violada e violentada na relação doméstica, ainda está distante de ser uma realidade.

3. A proteção em risco: a normalidade da discriminação e da agressão contra a mulher no ambiente doméstico

No espaço de maior intimidade, no qual deveria haver maior empatia, a convivência do lar, têm sido palco de frequente violência e desprezo do papel familiar, social e político da mulher. Para demonstrar a atualidade do tema e a necessidade de se velar permanentemente pela igualdade entre os sexos e para o risco de se romper o fino tecido do reconhecimento da mulher como outro segue a reflexão sobre três situações jurídicas atuais.

A primeira situação é a do voto do presidente do TST e relator no processo, Ministro *Ives Gandra Martins Filho*, ao julgar o direito de intervalo de 15 minutos para a mulher. Mais importante do que o voto em si, favorável para o direito pleiteado, é a fundamentação no qual o Ministro se assenta. *In literis*:

Cada um dos sexos teria sua vocação primária e secundária, em que, nesta segunda, seria colaborador do outro: a vocação primária do homem seria o domínio sobre a terra e a da mulher a geração e educação dos filhos (**A primeira vocação profissional da mulher é a construção da família**). Por isso, a mulher deve encontrar, na sociedade, a profissão adequada que não a impeça de cumprir a sua vocação primária, de ser o coração da família e a alma da casa. O papel da mulher é próprio e insubstituível, não podendo limitar-se à imitação do modo de ser masculino.

O princípio filosófico-antropológico da diferenciação e complementariedade entre homens e mulheres, tal como acima exposto, constante da tradição da Filosofia Ocidental, é retratado na Filosofia Oriental pelo binômio Yin-Yang, no qual o Yin é o princípio passivo, feminino, noturno, escuro e frio, e o Yang é o princípio ativo, masculino, diurno, luminoso e quente. Tais princípios não trazem em si juízos de valor, não se conjugam necessariamente na mesma ordem e nem estabelecem hierarquia principiológica, mas apenas mostram a complementariedade dos contrários, de modo que, na relação homem-mulher, à fragilidade física da mulher contrapõe-se sua fortaleza interior, maior até que a do homem. (RR no 121100-07.2010.5.13.0026, Sétima Turma, Decisão dia 07/03/2012, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho).

Pelas palavras do ministro justifica-se a desigualdade em desfavor da mulher no mundo do trabalho em vista da vocação natural. A retomada da antiga ideia da rainha da casa, em cujo efeito colateral assenta a justificativa para os menores salários para as mulheres e para que elas sejam consideradas menos produtivas no mercado de trabalho. Nas entrelinhas do discurso, a mulher cumpre seu papel dado pela natureza quando se empenha nos cuidados domésticos como principal zeladora do matrimônio.

A segunda situação de destaque é o abrandamento da punição em caso de violência doméstica promovida na Rússia. Com a fundamentação de diminuir a intervenção do estado no espaço da convivência familiar a lei sancionada diminuiu as penas para as violências que deixem poucas marcas e reduziu à multa se elas ocorrem somente uma vez por ano (HUMAN RIGHTS WATCH, 2017; EUROPEAN EXTERNAL ACTION SERVICE, 2017). Na nova regulamentação, a descriminalização ignora o fato de quarenta por cento da violência grave contra a mulher, na Rússia, ocorrer no ambiente familiar.

A menor penalização dos crimes domésticos contraria a realidade dos números através dos quais se apresenta a vulnerabilidade da mulher no âmbito de suas relações afetivas. No mundo, a incidência da violência contra a mulher tem sido tão grande que demandou a criação de novo tipo penal (o feminicídio), na tentativa de protegê-la no recôndito do lar, onde a força física se sobrepõe à vergonha e ao silêncio, a mencionada lei sinaliza ao risco da descriminalização da agressão contra a mulher. A relativização da legislação russa para a violência doméstica desconsidera que “(t)housands of women die in the Russian Federation every year as a result of domestic violence” (EUROPEAN EXTERNAL ACTION SERVICE, 2017).

A terceira situação encontra-se na formação da legislação penal brasileira. O Brasil somente com a coerção de órgãos internacionais tornou mais penoso e modificou o procedimento para colocar a violência doméstica, ocorrida principalmente contra a mulher, no rol da hediondez. Após 15 anos sem conseguir a prisão do ex-marido que a violentará a ponto de ficar paraplégica, em agosto de 1998 a senhora Maria da Penha Maia Fernandes denunciou a situação brasileira na Comissão de Interamericana de Direitos Humanos, através do Centro Pela Justiça e pelo Direito Internacional e do Comitê Latino-americano de Defesa dos Direitos da Mulher.

A Comissão concluiu que “o Estado violou os direitos e o cumprimento de seus deveres segundo o artigo 7 da Convenção de Belém do Pará em prejuízo da Senhora Fernandes”. Como consequência determinou, no caso específico, que o Brasil devia “completar rápida e efetivamente o processamento penal do responsável da agressão e tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Maria da Penha Fernandes Maia”. Em relação à legislação e ao tratamento penal recomendou urgência para “prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil”(COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2001).

A violência de gênero atinge a democracia quando se analisa a seguinte situação: a quantidade de mulheres com zero de voto na eleição projetadas na política na “condição de laranja” como detecta o TSE (2016). Segundo levantamento do tribunal 14.413 mulheres foram usadas para cumprir a cota de 30% prevista em lei. Isto é, mesmo com mecanismos coercitivos para os partidos destinados a incentivar a presença das mulheres na política, os dados indicam que a plena inclusão da mulher na vida democrática está distante de acontecer.

4. Construindo a Alteridade de gênero

Com os movimentos em busca de direitos, a mulher constrói seu espaço de exterioridade, através do qual pode se libertar do julgo do homem. Desta forma, com a exterioridade o Outro afirma seu próprio rosto e identidade. Sem direitos e sofrendo com a aversão de *o Mesmo*, o excluído, a vítima, conta agora com a possibilidade da libertação.

A negação dos direitos se traveste de legalidade. Lendo os direitos fundamentais fixadores dos Direitos Humanos como base do ordenamento e olhando para a situação social, quase trinta anos depois da promulgação da Constituição, vislumbra-se o déficit de inclusão e a indiferença das elites, especialmente as políticas, pelos direitos do Outro. Em consequência

da corrupção e em nome das crises econômicas formaliza-se a legalidade da injustiça. Mas da mesma forma, se vê o déficit da inclusão da mulher. Neste caso não pelas marcas das diferenças econômicas, mas pelos estigmas produzidos pelos preconceitos em relação à diferença sexual.

Hablar de la "legalidad" de la injusticia es hablar de la "ilegalidad" de la justicia, o de la promulgación de la inmoralidad como orden legal o de la prohibición de la moralidad en el mismo orden. (DUSSEL, 1973, p. 66)

A contraposição da Alteridade histórica possibilita ao sem-direito reconhecer: "Tengo derechos que no están vigentes en tu Todo". Posturas como as narradas nos dois casos jurídicos acima (o da Rússia e a Fundamentação do Ministro Ives Gandra), a ausência de mulheres nos postos de decisão pública, as diferenças de rendas, a proibição de exercício de alguns postos do sagrado e de participar em determinados movimentos para os quais o sexo não é condição vital (como, por exemplo, a maçonaria), mostram a legalização da injustiça devidamente aceita pela ideologia da superioridade masculina. Este reconhecimento abre um caminho antes impossível para a libertação: a inclusão do outro no sistema de direito vigente com a efetiva conquista das liberdades e garantias em vista da realização plena da dignidade (DUSSEL, 1973, p. 72).

El varón que tenga conciencia ética oír la voz de la mujer oprimida en una cultura patriarcal; el padre y el maestro oírán la voz del hijo y del discípulo, al haberse liberado de la pedagogía dominadora; el hermano liberándose oír la voz del hermano oprimido, pobre, del pueblo alienado que exige justicia. La conciencia ética o meta-física es entonces el encuentro de la voz-del-Otro que interpela y exige justicia desde su exterioridad dis-tinta, encuentro de dicha voz con el que sabe oír-al-Otro. "El que tenga oídos para oír que oiga" (Marcos 7, 16). (DUSSEL, 1973, p. 59)

A Alteridade libertadora se constitui em alternativa à Totalidade fechada e dominadora na medida da tomada de consciência do Outro, de sua condição e distinção, colocando-se não como vítimas na periferia do sistema vigente, mas posicionando-se como exterioridade. A percepção da existência desta exterioridade negada em direitos provoca a consciência ética daqueles que se fazem capazes de ouvir a voz do Outro (oprimido, pobre e alienado) que clama por justiça. A tomada de consciência provoca nova práxis histórica, fundada na abertura de serviço ao Outro. Mas para ser ouvida, a mulher violentada deve buscar proteção fora do ordenamento, pois os ouvidos da lei estão tapados pela mesma mordaca que se lança sobre a boca das mulheres. Considerando que somente dez por cento do

Congresso Nacional é composto por mulheres, já se observa a pouca representatividade do interesse da mulher.

Diferentemente da relação conflituosa da dialética da totalidade dominadora com a luta política entre o mesmo dominador di-ferido e outro dominado di-ferente, o método da reformulação do sistema deve ser analéctico, com a abertura ao Outro exteriorizado em sua condição de vítima. O mais fraco, a minoria sem representação e vulnerável nem sempre consegue enfrentar o desafio dialético, especialmente se a Totalidade estiver fechada. A afirmação dos Direitos Humanos consolida a conversão da totalidade fechada oferecendo ao Outro a possibilidade de viver dignamente. Desta forma, a resistência à negação da vida humana é o “punto de arranque de toda crítica contra un sistema ético o un orden social que permite la muerte y tolera la existencia de víctimas”. (RUBIO, 1999, p. 175)

A libertação enquanto mecanismo de real efetivação das liberdades, supera o todo arbitrário do sistema de direitos vigentes da ordem injusta cuja consequência é a multiplicação de vítimas. A superação da exclusão demanda a crítica do estabelecido, do *status quo* e da sedimentação jurídica das injustiças. No caso do Direito, a libertação surge -em consequência de se tomar a responsabilidade em relação “al pobre que se encuentra en la exterioridad ante el sistema”. (DUSSEL, 1996, p. 78). Não se pode perder de vista que os “sistemas institucionales de legitimación” surgiram para “superación de la ley barbara del talion, el salvaje del ‘ojo por ojo’” que permitia a “venganza y el “hacer justicia con las propias manos”. Além disto, o sistema de legitimidade política tem como um momento central e determinante o “sistema del derecho” (DUSSEL, 2006, pp. 62 e 63). “El varón que tenga conciencia ética oirá la voz de la mujer oprimida en una cultura patriarcal” (DUSSEL, 1973, p. 59). Com este gesto de extrema empatia proporciona a abertura e a inclusão do Outro.

Pela libertação permanente das vítimas se supera a legalidade da injustiça e se ampliam os horizontes da justiça social. A libertação rompe (perfura) a totalidade fechada. Rompe com o estabelecido com o cristalizado para avivar sempre novos direitos. O sistema jurídico excludente mata o direito e o faz refém das estruturas de dominação. No conflito binário entre homem e mulher, a saída não é a justiça com as próprias mãos, mas a efetivação de um sistema de direitos que reconheça e efetive o respeito às diferenças.

No ambiente doméstico, a justiça se faz mais por ouvir a voz do outro que pela presença coercitiva da jurisdição. A ampliação do reconhecimento dos direitos e a inclusão das vítimas do sistema vigente requer a tomada de consciência do fenômeno da dominação e da existência de mulheres negadas em sua condição humana pelos homens de sua relação afetiva.

Ouvir a voz da mulher vitimada, tratada como coisa ou, pelo menos, como ser de segunda categoria é passo fundamental para a justiça entre os gêneros.

Assim posto, vale breve visita à obra de Homi K. Bhabha, para quem o *lugar da cultura* se manifesta como: a) - Lugar de Identificação, pois considera que é “sempre em relação ao lugar do Outro que o desejo colonial é articulado”; b) Espaço de cisão: “Não é o Eu colonialista nem o Outro colonizado, mas a perturbadora distância entre os dois que constitui a figura da alteridade colonial - o artifício do homem branco inscrito no corpo do homem negro”; 3)- Demanda da Identificação: quer dizer: " Finalmente, a questão da identificação nunca é a afirmação de uma identidade pré-dada, nunca uma profecia autocumpridora - é sempre uma produção de uma imagem de identidade e a transformação do sujeito ao assumir aquela imagem. A demanda da identificação isto é, ser para um outro - implica a representação do sujeito na ordem diferenciadora da alteridade" (BHABHA, 1998, pp.75 e 76).

Com este referencial, o propósito de Homi K. Bhabha “é definir o espaço da inscrição ou da escrita da identidade[...]” (198, p.82), superando a identidade binária entre dominado e dominador que resulta em identidades inferiores e superiores, sendo a primeira, por fim negadas.

A identidade binária leva tão somente a discriminações, estereótipos, preconceitos e negações do outro e de sua imagem: "Essas identidades binárias, bipartidas funcionam em uma espécie de reflexo narcísico do Um no Outro, confrontados na linguagem do desejo pelo processo psicanalítico de identificação. Para a identificação, a identidade nunca é um a priori, nem um produto acabado; ela é apenas e sempre o processo problemático de acesso a uma imagem da totalidade. A cultura pós-colonial, se baseada no discurso horizontal de valorização da diferença, desconcerta a identidade binária. Então, o “efeito desse desconcerto, em ambos os poemas, é inaugurar um princípio de indecidibilidade na identificação de parte e todo, passado e presente, eu e Outro, de modo que não possa haver negação ou transcendência da diferença" (BHABHA, 1998, pp. 85 e 89).

O fim do binarismo cultural “apaga qualquer reivindicação essencialista de uma autenticidade ou pureza inerente de culturas que, quando inscritas no signo naturalístico da consciência simbólica, frequentemente se tornam argumentos políticos a favor da hierarquia e ascendência de culturas poderosas” (BHABHA, 1998, p. 95). A dominação política justifica-se pelo binarismo da inferioridade e superioridade e superioridade cultural. Esta crítica da dominação binária facilmente aplicável na relação homem – mulher dentro e fora do espaço doméstico.

O homem, compondo maioria, no sentido político do termo, detém o poder sobre a mulher independente de classe social. Ao longo da história a mulher, praticamente como um servo, cuidou de oferecer tranquilidade e conforto para o homem. Esposa serviçal do marido; irmãs serviçais dos irmãos. “As majorias na verdade temem as minorias por isto agem com violência quando tentam as subjugar”. E se em “nome da religião e da eugenia muitas pessoas foram mortas e mutiladas. Violências sem conta são praticadas” (SEGUIN, 2002, p. 59), em nome das diferenças de sexo, não foram menores as violências, inclusive legitimadas pela própria religião.

A proteção dos direitos das minorias tem na tutela penal contra os preconceitos importante instrumento de efetividade. Além disto, a educação para a tolerância corresponde ao meio efetivo de buscar maior igualdade na sociedade civil através do respeito entre os cidadãos das majorias contra as minorias e das minorias entre si. Seja patrocinando a proteção da mulher contra a violência doméstica; protegendo a criança contra todo tipo de violência e agressão; coibindo a agressão sexual; socorrendo especialmente os hipossuficientes.

A luta das minorias para densificar direitos e restringir as desvantagens historicamente consagradas, num processo de resgate da cidadania chamou a atenção mundial para as discriminações, tornando inaceitáveis menos direitos do que merecem. (SEGUIN, 2002, p. 68).

A histórica submissão da mulher continua presente na atual sociedade demonstrada pelos números da violência doméstica. A força bruta do macho luta pelo controle da casa e, por extensão, da vida pública. O homem, constituindo-se no outro, passa a negar o direito de identidade da mulher. A aceção de direitos humanos planetários ou mesmo nacionais inicia no espaço reconhecido pela constituição nacional como núcleo básico da sociedade: a família e as relações domésticas. O controle do poder começa em relações familiares pouco democratizadas e termina exclusão ou, pelo menos, mínima participação da mulher na vida pública, na qual a discriminação de gênero deixa séria mácula no discurso democrático.

Conclusão

A realidade da violência sofrida pela mulher no ambiente doméstico causada por pessoas de suas relações afetivas sinaliza a dificuldade para a eficácia da isonomia de gênero e para o respeito à dignidade da pessoa justamente no ambiente do qual se deveria esperar maior empatia. E que por este mesmo motivo oculta a violência e a discriminação da

vigilância do Estado. Apesar de toda evolução dos direitos nos tempos modernos e do reconhecimento constitucional da igualdade de gênero e da importância do afeto na relações familiares, a exclusão e a vitimização da mulher permanece viva.

Assim como não parece fácil colocar-se no lugar do outro situado na mesma ou em outra cultura, também se mostra difícil a empatia doméstica. A dominação erótica, protegida pelo silêncio das paredes da casa, coloca a mulher em condição de inferioridade desde as relações domésticas, com a consequente extensão para o mundo do trabalho, chegando-se ao extremo de se a considerar vocacionada naturalmente para as responsabilidades internas da casa. Da dominação erótica doméstica a consequência é a dominação política do homem sobre a mulher. Continua, portanto, a divisão entre o *mater múnus* e o *pater múnus*, termos conhecidos na língua portuguesa como matrimônio e patrimônio, indicando maior responsabilidade da mulher nos cuidados e trabalhos domésticos, e as supostas obrigações naturais do homem para o cuidado das coisas públicas.

No recôndito do lar a mulher se apresenta como privada de direitos, *sem-direitos*, ou com limitações no acesso à igualdade de direitos com o homem. O direito marcado pela dialética do conflito, apesar de todos os tratados internacionais e normatizações nacionais, mostra-se ineficaz diante do significativo número de problemas enfrentados no ambiente doméstico. Note-se que os relatórios apresentados acima trazem números recentes da vitimização feminina.

Nas fronteiras do lar a eficácia da norma dependerá cada vez mais de um direito marcado pela analética, isto é, pela capacidade de cada um se colocar no lugar do outro. Neste sentido, ganha mais razão os que defendem a importância da empatia para o reconhecimento e efetivação dos direitos humanos. Onde o olhar da jurisdição não chega, o respeito ao outro e a sua dignidade antecede à eficácia da lei. No *locus* fundamental da expectativa de amor e cuidado, a abertura para o Outro, o interesse em ouvir sua voz e a consciência da igualdade são condições para a eficácia horizontal dos direitos voltados para a proteção da dignidade humana e para a participação de todos nas decisões da vida pública. Na mais privada das relações, na intimidade da casa e dos cônjuges e companheiros, a empatia se apresenta como essencial para o respeito mútuo.

Ainda falta muito para que a conquista da isonomia constitucional entre homens e mulheres torne-se realidade. O reconhecimento constitucional da igualdade reclama pela empatia entre os pares binários e pela abertura da Totalidade masculina fechada para o diferente feminino, reconhecendo sua distinção e dignidade. Na dominação erótica, as paredes

da casa e os preconceitos arraigados no dominador e introjetados pelo dominado dificultam a eficácia e vulnerabiliza a mulher, constantemente vitimada por sua condição de gênero.

Por ora, a insistente repetição constitucional clamando pela igualdade revela a falta de empatia do homem diante da diferença da mulher e as muitas situações de exclusão e vulnerabilidade à qual ela se encontra exposta. A cultura da discriminação de gênero transborda da violência doméstica para a limitação da presença feminina no espaço democrático da sociedade. Como uma solução, políticas públicas que inibam a violência doméstica e outras que estimulem a participação da mulher na esfera pública das relações de poder possibilitará o desenvolvimento da democracia.

O que não se pode é baixar a guarda e achar normal descriminalizar a violência doméstica ou tomar como natural a inferiorização da mulher no trabalho, na vida doméstica e na relação conjugal, ou, ainda, imaginar que as atividades de poder são de natureza própria para os machos. Pois, a participação democrática dos gêneros no poder permanece somente como ideal a ser perseguido, quando a realidade mostra a deficiência da igualdade entre homem e mulher até mesmo na vida doméstica. A violência de gênero na interioridade do *domus* aponta para a dificuldade no tratamento da igualdade de gênero nas relações de poder na relações políticas e sociais.

Referências Bibliográfica

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**: 1. Fatos e Mitos. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BHABHA, Homi K. **O local da cultura**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1998.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS - OEA. **Caso 12.0051**: Maria da Penha Maia Fernandes *versus* Brasil – 04 de abril de 2001. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>; acesso em 23/06/2017

CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. Gender Violence, Janeiro de 2017. Disponível em: http://www.echr.coe.int/Documents/FS_Gender_Equality_ENG.pdf; Acesso em: 24/06/2017.

DUSSEL, Enrique D. **Hacia una Filosofía Política Crítica**. Bilbao – Espanha: Editorial Desclée de Brouwer S.A., 2001.

DUSSEL, Enrique D. **Introdução a una Filosofía de la Liberación Latinoamericana**. Ciudad de Mexico (D.F.): Editorial Extemporâneo, S. A., 1977.

DUSSEL, Enrique D. **Materiales para una política de la liberación**. Madrid (Espanha), México (D.F.): Plaza y Valdez, S.A., 2007.

DUSSEL, Enrique D. **Para una ética de la liberación latino-americana**: tomo II: eticidad y moralidad. Buenos Aires, Argentina: Siglo XXI Argentina Editores S.A., 1973.

EUROPEAN EXTERNAL ACTION - EU. **Statement on Domestic Violence in the Russian Federation**. PC.DEL/223/17; 17 February 2017. Disponível em: https://eeas.europa.eu/sites/eeas/files/pc_1134_eu_on_rf_domestic_violence.pdf.

FLORES, Joaquín Herreira. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos: os direitos humanos como direitos culturais**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Iuris, 2009.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATA FOLHA INSTITUTO DE PESQUISA. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. Março de 2017. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio-pesquisa-vs4.pdf>; acesso em: 19/07/2017.

JESUS, Carolina Maria. **Diário de Bitita**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

JESUS, Carolina Maria. **Quarto de despejo**. Edição Popular. São Paulo: Ática, Francisco Alves, 1960.

OCKRENT, Christin; TREINE, Sandrine. **O livro negro da condição da mulher**. Rio de Janeiro: DIFEL, 2011. pp. 525 – 534.

OMS; ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. **Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher: Ação e produção de evidência**. 2010. Disponível em: http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/44350/3/9789275716359_por.pdf; acesso em: 10/07/2017.

ONU. **Declaración sobre la eliminación de la violencia contra la mujer**. 85ª Sessão Plenária de Direitos Humanos, Dezembro de 1993. Disponível em: <http://www.ohchr.org/SP/ProfessionalInterest/Pages/ViolenceAgainstWomen.aspx>. Acesso em: 24/07/2017.

PORTAL BRASIL. **Mulheres ainda têm baixa representatividade na política, diz especialista**. 01/09/2016. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/07/mulheres-ainda-tem-baixa-representatividade-na-politica-diz-especialista>. Acesso em: 22/07/2017.

PUERCHGUIRBAL, Nadine. **As violências das Forças de Paz da ONU**. In: OCKRENT, Christin; TREINE, Sandrine. **O livro negro da condição da mulher**. Rio de Janeiro: DIFEL, 2011. pp. 525 – 534.

QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam: a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – na prisões brasileiras.** Rio de Janeiro: Record, 2015.

RUBIO, David Sánchez. **Filosofia, Derecho y Liberación en América Latina.** Bilbao (Espanha): Editorial Desclée de Brouwer, S.A., 1999.

SÉGUIN, Elida. **Minorias e grupos vulneráveis: uma abordagem jurídica.** Rio de Janeiro: Editora Ática, 2002.

SOLOMON, Andrew. **Longe da Árvore: pais, filhos e a busca de identidade.** São Paulo: Companhia da Letras, 1987.

STF. **Recurso Extraordinário 658.312.** Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=7708619>; acesso em: 24/06/2017.

TREINE, Sandrine. **Os Estupros no Mundo.** In: OCKRENT, Christin; TREINE, Sandrine. **O livro negro da condição da mulher.** Rio de Janeiro: DIFEL, 2011. pp. 205 – 516.

VELASCO, Clara. **De cada 10 deputados eleitos, 1 é mulher.** Publicado em 14/10/2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/eleicoes/2014/blog/eleicao-em-numeros/post/de-cada-10-deputados-estaduais-eleitos-apenas-1-e-mulher.html>. Acesso em: 22/07/2016.

ROSSI, Marina. **“Um dia vou te matar”**: como Roraima se tornou o Estado onde as mulheres mais morrem no Brasil. In: <https://amazonia.org.br/2017/06/um-dia-vou-te-matar-como-roraima-se-tornou-o-estado-onde-as-mulheres-mais-morrem-no-brasil/>. Acesso em: 20/08/2019.

CARLOS, Jeferson. **Com o menor Percentual da Região Norte: mulher na Política ainda e um Desafio em Rondônia.** In: <https://g1.globo.com/ro/ariquemes-e-vale-do-jamari/noticia/com-o-menor-percentual-da-regiao-norte-mulher-na-politica-ainda-e-um-desafio-em-rondonia.ghtml>. Acesso em: 20/08/2019.

IPEA. **Atlas da violência 2019.** Brasília / Rio de Janeiro: São Paulo, 2019.